



Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 - 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO NO "PARQUE DE EVENTOS LUIZ NOGUEIRA FONSECA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, VIII, XIII, XIII, XIX e XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de eventos dessa magnitude requer planejamento e organização, a fim de garantir a segurança dos participantes e a preservação do espaço público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a autorização e permissão de uso de espaços públicos para exploração da praça de alimentação e variedades durante a Festa das Nações 2ª edição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o exercício de controle mais efetivo, de modo a garantir e a preservar a segurança dos usuários e da coletividade em geral, quando da realização de eventos geradores de público;

CONSIDERANDO o impacto econômico positivo que a realização do evento pode trazer, atraindo turistas e fomentando o comércio local;

- **Art. 1º.** Fica regulamentada a realização da **FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO**, que acontecerá nos dias 09/11/2024 e 10/11/2024, no Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca" localizado na Avenida Juca Maure S/N.
- Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás de funcionamento provisório para os interessados na exploração da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VARIEDADES DURANTE A FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO, que forem credenciados junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.
- §1º. Serão disponibilizados 25 (vinte e cinco) espaços para locação junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), os quais seiam:
- I. 22 (vinte e dois) (4x4m) espaços de 16m2 nas áreas A, B e C para a comercialização de alimentos e bebidas em geral;
- II. 3 (três) (2x2m) espaços de 4m² na Área Livre exclusivos para comercialização de pipoca, churros, algodão doce, cachorro quente, brinquedos depequeno porte e afins sem uso de energia elétrica. Serão alocados de forma fixa em espaços previamente estipulados pela organização do evento e a escolha do local será feito posteriormente após a montagem.
- **§2º.** A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul poderá convidar instituições sem fins lucrativos ou mesmo pessoas físicas ligadas a culinária tradicional, para ocuparem espaços pré-determinados, sem ônus ao convidado, por utilidade pública;
- §3º. Fica vedada a transferência, cessão ou sublocação de espaço, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição;
- §4º. Os espaços serão disponibilizados por áreas e divididos conforme o ramo de atividade e tema da festa;
- §5º. Para melhor visualização da distribuição dos espaços o Departamento Municipal de Obras e Vias Públicas deverá elaborar e disponibilizar o mapa da festa:
- §6º. O valor relativo ao uso do espaço público para os 2 (dois) dias de evento será em UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro de frente do espaço, de forma proporcional conforme tabela abaixo:

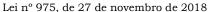
ÁREA A	ÁREA B	ÁREA C	ÁREA LIVRE
1,5 UFBS	1,3 UFBS	1 UFBS	0,7 UFBS
1 METRO	1 METRO	1 METRO	1 METRO
R\$ 202,65	R\$ 175,63	R\$ 135,10	R\$ 94,57

- §7º. Os valores são calculados com base na localização dentro do evento, duração do evento e a destinação da área. O valor de referência segue o Decreto Municipal nº 004/2024 que atualizou o valor da Unidade Fiscal de Bandeira do Sul (UFBS) para o ano de 2024. Sendo que 1 (uma) UFBS corresponde a R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos);
- §8°. Os valores apurados serão recolhidos aos cofres públicos e incorporados nas receitas previstas no Orçamento Municipal, neles estão inclusas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como a taxa de alvará de funcionamento provisório;
- §9°. É de responsabilidade dos credenciados providenciar e instalar suporte com pia e água, assim como a parte elétrica e iluminação, sendo também de sua responsabilidade providenciar as extensões (fios e cabeamentos) desde os quadros de distribuição de energia elétrica até a localização dos espaços locados, a Prefeitura Municipal não fornecerá esses materiais:
- §10°. Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas fora da área do espaço previsto no alvará de funcionamento provisório sob pena de cassação, fechamento do estabelecimento, apreensão de mercadorias em ação de fiscalização com apoio da equipe de segurança do evento, e da Polícia Militar, sem prejuízo da aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição;
- §11. Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDO invadir espaços fora da área demarcada pela equipe de organização do evento. O credenciado deverá utilizar somente a área delimitada para seu estabelecimento. Em caso de descumprimento o credenciado estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento provisório e a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a utilização de área superior a metragem do espaço público cedido ao credenciado; §12. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de som nos estabelecimentos durante os shows e apresentações, sob pena de aplicação multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição, em caso de descumprimento;
- **§13.** O evento se encerrará após o último show, com tolerância máxima de 60 minutos para fechamento dos estabelecimentos sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição, em caso de descumprimento;
- §14. Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos conforme determina a legislação vigente sob pena de fechamento imediato do estabelecimento infrator, apreensão das mercadorias com apoio da equipe de segurança do



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.







Diário Oficial Eletrônico

OUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 - 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

evento e da Polícia Militar, e a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição. Sem prejuízo de responsabilização de acordo com o Código Penal e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

§15. Fica vedada a comercialização de bebidas em embalagens de vidro: cervejas de garrafa, long neck ou destilados que obrigatoriamente deverão ser servidos em recipientes de plástico ou acrílico;

§16. Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a permanência de qualquer tipo de animal de estimação que pertença aos credenciados em qualquer área do evento, dentro ou em torno de veículos, estabelecimentos e estacionamentos. O credenciado que descumprir este artigo estará sujeito a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição e ao fechamento imediato do estabelecimento:

- §17. Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso de fritadeiras elétricas, air frayers ou qualquer outro tipo de equipamento que sobrecarregue os pontos de energia elétrica do local do evento;
- §18. Fica vedada a circulação dentro do evento e em meio ao público com caixas de isopor, caixas térmicas e garrafas de bebidas;
- §19. Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas áreas de estacionamento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial;
- Art. 3º. Poderão participar do chamamento público para exploração da Praça de Alimentação e Variedades durante a Festa das Nações 2ª edição, pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos previstos em edital.

Parágrafo único: Será permitida 2 (duas) locações de espaços por CPF ou CNPJ, que deverão ser na mesma área, um ao lado do outro. Art. 4º. Todos credenciados devem possuir total ciência de que toda a organização do evento, representada pela Prefeitura Municipal, com o apoio Polícia Militar terá total liberdade de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado que o estabelecimento não atende o mínimo de padrão esperado para esses casos.

- Art. 5º. Secretarias, Departamentos e outros Órgãos Municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento e etc.
- Art. 6º. O município de Bandeira do Sul/MG não se responsabilizará por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.
- **Art.** 76. Fica proibida a entrada de pessoas no evento portando os seguintes objetos:
- I. Objetos cortantes, tais como facas, lâminas, tesouras e similares;
- II. Objetos ponteagudos, como espetos, alfinetes e agulhas;
- III. Armas de fogo ou qualquer objeto que possa ser utilizado como arma.
- Art. 8º. A equipe de segurança do evento é a responsável pela fiscalização e cumprimento do artigo anterior, devendo adotar medidas de segurança para impedir a entrada dos itens mencionados, incluindo a realização de revistas na entrada.
- Art. 9º. Éste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 16 de outubro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

EDITAL PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para autorização e permissão de uso de espaço público para exploração da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VARIEDADES DURANTE A FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO.

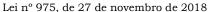
PERMISSÃO DE USO é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso ou não, pela qual a administração pública, faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

- 1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em obter a autorização e permissãode uso dos espaços da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VARIEDADES DURANTE A FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO, que será realizada no Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca", situado na Avenida Juca Maure S/N, entre os dias 09 e 10 de novembro de 2024.
- 1.2 O objetivo deste edital é incentivar a economia local, proporcionar publicidade, igualdade de condições de participação e a oportunidade de gerar trabalho e renda aos interessados no uso de espaço público. 2.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2.1 O processo, ora instituído, será conduzido pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda com o apoio do Departamento Municipal de Obras e Vias Públicas, com poderes especiais para:
- 2.1.1 Promover a divulgação deste Edital;
- 2.1.2. Receber a documentação exigida;
- 2.1.3. Realização de todos os atos necessários à seleção dos espaços públicos;
- 2.1.4. Acolher, analisar e julgar, os termos e condições do presente edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;
- 2.1.5. Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.
- 3. DAS CONDIÇÕES
- 3.1 Poderão participar deste chamamento público, pessoas físicas e jurídicas que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento;
- 3.2 A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS
- 4.1Ter 18 anos completos.



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.







Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 - 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- 4.2 Possuir histórico de atuação na área que se propõe, tendo atuado com excelência no atendimento ao público em outros eventos realizados no município de Bandeira do Sul/MG.
- 4.2.1 Caso o número de interessados não preencha todos os espaços públicos disponíveis fica dispensado atendimento ao item anterior.
- 4.3 Protocolar no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, preenchido e assinado o **ANEXO I REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** e as cópias do CNPJ (empresa), RG, CPF ou CNH do requerente e comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefônica e outros atualizados).
- 4.4 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do espaço, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição.
- 4.5 O portador do CPF/CNPJ cadastrado deverá fazer parte da equipe de trabalho no espaço, sendo necessário sua presença no local para fins de fiscalização e demais comprovações a equipe de organização durante o período de realização da festa.
- 5. DO PROCESSO DE SELÉÇÃO E DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS
- 5.1 A reserva dos espaços disponíveis será feita por ordem de protocolo e ocorrerá apenas de forma presencial, se houver número expressivo de interessados em dado momento serão distribuídas senhas por ordem de chegada.
- 5.2 Os espaços serão disponibilizados por áreas e divididos em setores conforme o ramo de atividade.
- 5.2.1 Fica sob responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária, a fiscalização sanitária, apreensão de mercadorias, fechamento e demais assuntos relacionadosaos estabelecimentos, mediante diligências emitidas pelo Setor.
- 5.3 Para melhor visualização da distribuição dos espaços será disponibilizado em formato .pdf um arquivo digital que consta no **ANEXO III MAPA DA FESTA** deste edital.
- 5.4 Os interessados em adquirir os espaços deverão realizar o protocolo de seu requerimento no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Rua: Doutor Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, <u>a partir do dia 21/10/2024 (segunda-feira)</u>, em horário de funcionamento do local (11:00h às 17:00h) de segunda à sexta-feira, e indicar qual é o espaço de seu interesse para ser reservado.
- 5.5 Em caso de haver um número maior de interessados do que a capacidade oferecida neste edital, serão distribuídas senhas seguindo a ordem de chegada. As senhas são intransferíveis e vinculadas ao CPF/CNPJ do interessado.
- 5.5.1As vagas estarão disponíveis até o dia 25/10/2024 (sexta-feira) ou até quando forem preenchidas.
- 5.5.2Não haverá disponibilidade de outras vagas além das ofertadas neste edital.
- 5.6 Após o protocolo, será emitido o **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM)** para pagamento dos valores e efetivação do requerimento. A apresentação do comprovante de pagamento deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis após sua emissão, e deverá ser entregue no Setor de Tributos ou enviado através de aplicativo de mensagens (WhatsApp) através do número: (35) 99184-0114, após confirmação dos dados de pagamento será emitido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**.
- 5.7 O não pagamento dentro do prazo estipulado levará ao cancelamento imediato do requerimento apresentado e o espaço volta a figurar como disponível no **ANEXO III MAPA DA FESTA**. Não haverá garantia de espaço sem o pagamento da guia e apresentação do comprovante de pagamento.
- 5.8 Será considerado o horário limite das 16:30h para apresentação do comprovante dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a data de emissão do **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM)**.
- 5.8.1 A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva ao direito de convidar instituições sem fins lucrativos ou mesmo pessoas físicas ligadas a culinária tradicional, para ocuparem espaços pré-determinados, sem ônus ao convidado, por utilidade pública.
- 5.9 O valor que se refere aos espaços deverá ser pago de forma integral como taxa de utilização do espaço apenas durante o período de realização da **FESTA DAS NAÇÕES 2ª EDIÇÃO**, não sendo permitida a transferência de titularidade, data ou mesmo solicitação de reembolso por qualquer impedimento previsto ou imprevisto.
- 5.9.1 De forma alguma será permitido o comércio de alimentos/bebidas fora da área do espaço previsto no ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO sob pena de cassação, fechamento do estabelecimento, apreensão de mercadorias em ação de fiscalização com apoio da equipe de segurança do evento, e da Polícia Militar, sem prejuízo da aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição.
- 5.10 Os valores são calculados com base na localização dentro do evento, duração do evento e a destinação da área. O valor de referência segue o Decreto Municipal nº 004/2024 que atualizou o valor da Unidade Fiscal de Bandeira do Sul (UFBS) para o ano de 2024.
- 5.11 No ato do protocolo cada interessado poderá indicar no máximo 2 (dois) espaços a serem locados, eles deverão ser na mesma área, um ao lado do outro.
- 5.12 O valor relativo ao uso do espaço público para os 2 (dois) dias de evento será em UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro de frente do espaço, de forma proporcional conforme tabela abaixo:

ÁREA A	ÁREA B	ÁREA C	ÁREA LIVRE	
1,5 UFBS	1,3 UFBS	1 UFBS	0,7 UFBS	
R\$ 202,65	R\$ 175,63	R\$ 135,10	R\$ 94,57	
Observação: 1 UFBS corresponde a R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos).				

5.13 Os espaços ficam distribuídos da seguinte forma:

ÁREA A: BEBIDAS EM GERAL E CHOPP

10 (dez) espaços para comercialização exclusiva de bebidas em geral e chopp, medindo 4,00m x 4,00m, não haverá cessão de tenda pela Prefeitura. Espaços numerados de A1 a A10.

Área de trabalho: 4 metros (4x4m).

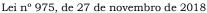
Valor da taxa total: R\$ 810,60 (oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

ÁREA B: ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.







Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 – 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

10 (dez) espaços para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas em geral, nesta área é obrigatória a comercialização de ambos produtos pelo estabelecimento, medindo 4,00m x 4,00m, não haverá cessão de tenda pela Prefeitura. Espaços numerados de B1 a B10. **Área de trabalho:** 4 metros (4x4m).

Valor da taxa total: R\$ 705,52 (Setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ÁREA C: ALIMENTAÇÃO

2 (dois) espaços para comercialização exclusiva de alimentos, medindo 4,00m x 4,00m, localizados no piso de frente para ao palco conforme o **ANEXO III – MAPA DO ÉVENTO**, não haverá cessão de tenda pela Prefeitura. Espaços numerados de C1 a C2.

Área de trabalho: 4 metros (4x4m).

Valor da taxa total: 540,40 (Quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

ÀREA LIVRE - EXCLUSIVO PARA COMÉRCIO DE PIPOCA, CACHORRO QUENTE, CHURROS, ALGODÃO DOCE E BRINQUEDOS DE PEQUENO PORTE

3 (três) espaços exclusivos para comercialização de pipoca, churros, algodão doce, brinquedos depequeno porte e afins sem uso de energia elétrica. Os credenciados não poderão ultrapassar as medidas de 2x2m e serão alocados de forma fixa em espaços previamente estipulados pela organização do evento. A escolha do local será feita posteriormente após a montagem.

Área de trabalho: 2 metros (2x2m).

Valor da taxa total: R\$ 189,14 (Cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

- 5.13.1 Os valores apurados neste edital serão recolhidos aos cofres públicos e incorporados nas receitas previstas no Orçamento Municipal.
- 5.13.2 Nos valores mencionados no artigo anterior estão inclusas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como a taxa de alvará de funcionamento provisório, pelo prazo de duração das festividades.

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1São obrigações dos CONTEMPLADOS:
- 6.1.1 Participar da reunião com os credenciados que ocorrerá no dia 30/10/2024 às 15:00h, na Câmara Municipal de Bandeira do Sul/MG, situada na Rua: Lázaro Rodrigues, nº 31, Jardim Primavera, Cep: 37740-000, Bandeira do Sul/MG.
- 6.1.2 É obrigatória a presença de TODOS OS CREDENCIADOS, caso não seja possível comparecimento o contemplado deverá indicar um representante com procuração para representá-lo perante o município, conforme modelo que consta no ANEXO II PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO deste Edital.
- 6.1.3 Arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, inclusive segurança.
- 6.1.4 Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros.
- 6.1.5 Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao município e/ou a terceiros.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu estabelecimento durante todo o evento.
- 6.1.8 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.
- 6.1.9 Iniciar a montagem das suas instalações e pertences na área envolvida **somente** após a demarcação dos espaços pela equipe de organização do evento e a 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.
- 6.1.10 É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a utilização de qualquer tipo de som nos estabelecimentos/barracas durante os shows/apresentações e após o encerramento do palco, sob pena de aplicação multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição, em caso de descumprimento.
- 6.1.11 Todos deverão encerrar as atividades após o show, **com tolerância máxima de 60 minutos** para fechamento do estabelecimento sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição, em caso de descumprimento.
- 6.1.12 É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos conforme determina a legislação vigente sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, apreensão das mercadorias com apoio da equipe de segurança do evento, da Polícia Militar e a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição. Sem prejuízo de responsabilização de acordo com o Código Penal e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
- 6.1.13 É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a comercialização de produtos/bebidas em embalagens de vidro: cervejas de garrafa, long neck ou destilados que obrigatoriamente deverão ser servidos em recipientes de plástico ou acrílico.
- 6.1.14 As instalações internas das barracas são de total responsabilidade do credenciado (instalação elétrica, iluminação, hidráulica (água), equipamentos de combate e prevenção à incêndio e afins).
- 6.1.15 É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a permanência de qualquer tipo de animal de estimação que pertença aos credenciados em qualquer área do evento, dentro ou em torno de veículos, estabelecimentos e estacionamentos. O credenciado que descumprir este artigo estará sujeito a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição e ao fechamento imediato do estabelecimento
- 6.1.16 Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e arredores de seu estabelecimento, acondicionando os alimentos e bebidas a serem comercializados de forma adequada, a ser fiscalizado pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal.
- 6.1.17 O credenciado deverá providenciar para que seu estabelecimento esteja pronto para funcionamento até as 16:00h do dia do 09 de novembro de 2024, para que seja feita a fiscalização do Setor de Vigilância Sanitária e a entrega do alvará de funcionamento provisório por parte da Prefeitura Municipal.
- 6.1.18 É de responsabilidade dos credenciados providenciar e instalar suporte com pia e água, assim como a parte elétrica e iluminação, sendo de sua responsabilidade providenciar as extensões (fios e cabeamentos) desde os quadros de distribuição de energia elétrica até a localização dos estabelecimentos, a Prefeitura não fornecerá esses materiais aos credenciados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Lei nº 975, de 27 de novembro de 2018



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 – 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

6.1.19 Para utilização da energia elétrica será necessário utilizar como extensão cabos que atendam a demanda de carga elétrica que será utilizado no estabelecimento, seguindo normas de segurança.

- 6.1.20 O credenciado deverá realizar com a ajuda de um profissional habilitado a instalação de energia no seu estabelecimento conforme suas necessidades.
- 6.1.21 Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos nas adjacências do seu estabelecimento, inclusive com relação a danos a terceiros, no período de duração das festividades.
- 6.1.22 É **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** invadir espaços fora da área demarcada pela equipe de organização do evento. O credenciado deverá utilizar somente a área delimitada para seu estabelecimento. Em caso de descumprimento o credenciado estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento provisório e a aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato de inscrição. Em hipótese alguma será autorizado a utilização de área superior a metragem do espaço público cedido ao credenciado.
- 6.1.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do espaço durante todos os dias durante a realização do evento.
- 6.1.24 É **TERMINANTEMENTE** proibido o uso de fritadeiras elétricas, air frayers ou qualquer outro tipo de equipamento que sobrecarregue os pontos de energia elétrica do local do evento.
- 6.1.25 É **TERMINANTEMENTE** proibido a colocação de mesas e cadeiras nas adjacências do espaço dos estabelecimentos após as 18:00h dos dias de realização do evento.
- 6.1.26 Em cada espaço será permitida a venda única e exclusiva dos produtos de acordo com o previsto para cada área, sendo recomendado que os preços praticados reflitam os preços populares, praticados no mercado.
- 6.1.27 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste edital implicará em advertência e multas, na persistência em interdição imediata do espaço público cedido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 6.1.28 Todos os credenciados possuem total ciência de que toda a organização do evento, representada pela Prefeitura Municipal, com o apoio Polícia Militar terá total liberdade de solicitar a retirada do material instalado caso fique constatado que o estabelecimento não atende o mínimo de padrão esperado para esses casos.

6.2 Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDO:

- 6.2.1 Sublocar ou repassar o espaço para terceiros.
- 6.2.2 Ocupar espaço maior do que o de direito e espalhar faixas, banners, bandeiras ou qualquer outra forma de utilização de espaço que atrapalhe a circulação do público ou ocupe espaço maior do que aquele adquirido.
- 6.2.3 Circular dentro do evento e em meio ao público com caixas de isopor, caixas térmicas, garrafas de bebidas sob pena de multa de multa de 10 (dez) vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição, o fechamento imediato do estabelecimento e a expulsão dos infratores do evento.
- 6.2.4 Retirar qualquer estrutura instalada pela organização do evento sem a devida autorização.
- 6.2.5 Estacionar veículos de grande porte (ônibus, caminhão, carreta) em todo local do evento após o período de montagem.
- 6.2.6 Manter veículo dentro do espaço após período de montagem ou reposição de mercadorias.
- 6.2.7 Repassar para pessoas não autorizadas a credencial de acesso de uso exclusivo da equipe de trabalho, sob pena de cancelamento do acesso.

6.3 São obrigações do MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL:

- 6.3.1 Disponibilizar aos credenciados os pontos de conexão disponíveis nos quadros de energia elétrica do local.
- 6.3.2 Orientar, fiscalizar e zelar pelo fiel comprimento das condições estabelecidas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.1 Secretarias, Departamentos e outros Órgãos Municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento e etc.
- 7.1.2 Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor Municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, situado na Rua: Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul (MG), ou pelo WhatsApp (35) 99184-0114 das 11h às 17h de segunda a sexta-feira.
- 7.1.3 Na hipótese de desistência do contemplado após o pagamento do DAM, não terá direito à restituição do valor pago.
- 7.1.4 O município de Bandeira do Sul não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaco público.
- 7.1.5 A concessão tratada no presente Edital é a título oneroso e a exploração das atividades comerciais referentes aos espaços públicos cedidos não gerando ao Município de Bandeira do Sul qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços decorrentes desta exploração
- 7.1.6 Não será permitido o comércio ambulante ou divergente com o estipulado neste Edital em todo espaço do evento.
- 7.1.7 Eventuais questionamentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital poderão serem enviados até o dia 18 de outubro de 2024 através do e-mail: contato@bandeiradosul.mg.gov.br ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua: Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul/MG.
- 7.1.8 Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda, em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Vias Públicas.
- 7.1.9 À lista definitiva de comtemplados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) em https://bandeiradosul.mg.gov.br/ até o dia 08/11/2024.
- 7.1.10 É de total responsabilidade do credenciado a guarda, zelo e cuidado com seu espaço em tempo integral durante todos os dias de evento. Não cabendo transferir responsabilidades sobre ações que aconteçam no interior de seu estabelecimento.
- 7.1.11 Ao realizar sua inscrição o proponente aceita todos os termos e condições deste edital.
- 7.1.2 Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital. Bandeira do Sul/MG, 16 de outubro de 2024.



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



Lei nº 975, de 27 de novembro de 2018



BANDEIRA DO SU

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024	ANO: VI	EDIÇAC	O Nº 131 - 7 Páginas
	1 1 1 1	1	

www.bandeiradosul.mg.gov.br

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG.	AÇAO DE USO DE E	SPAÇO PUBLICO	
DADGO DA DEGGGA E	SICA OU JURÍDICA		
Nome:	Olon GO GOMBION		
CPF/CNPJ nº:	RG/I.	E. nº:	
Endereço:	1		nº:
Bairro:			
Cidade:	Estado:	Cep:	
Telefone de Contato: ()	<u>'</u>		
E-mail:			
Venho mui respeitosamente solicitar à autorização e permissão ALIMENTAÇÃO E VARIEDADES DURANTE A FESTA DAS NAÇÕE	S 2ª EDIÇÃO - ANO		ação da PRAÇA DE
Tipos de mercadorias comercializadas: Nome fantasia do espaço:			
Tipo de Instalação: () Tenda () Barraca () Veículo	/ \ Food Truck /	\Trailer	
Outros: Espaço a ser utilizado: metros. (observar o i	tem 6.1.22 do edital	_) Marcação nº	
Local: Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca", situado na Avenid	da Juca Maure S/N	,	
Dias de Funcionamento: 09 e 10 de novembro de 2024.			
	a do Sul/MG,	/	
Assinatura do			
ANTES DE PROTOCOLAR, DEVER	<u>Á JUNTAR OS DOC</u>	<u>UMENTOS ABAIXO:</u>	
✓ Cópias do CNPJ (empresa), RG, CPF ou CNH do requerer			
✓ Cópia de comprovante de residência recente (conta de ágo de comprovante	gua, energia elétrica	<u>, telefônica e outros</u>	atualizados).
ANEXO II - PROCURAÇÃO P	ARA REPRESENTA	ÇAO	
Outorgante: (<u>nome completo</u>), (<u>nacionalidade</u>), (<u>estado civil</u>), (<u>pro</u>	<u>ofissão)</u> , portador(a)	do CPF nº	, RG
nº, residente e domiciliado(a) a (rua, , município, Estado e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado): (avenida, etc.)		, bairro
, municipio, Estado, Estado,	, CEP	, pelo preser	ite instrumento nomeia
e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado): (<u>nome completo), (r</u>	<u>lacionalidade</u>), (<u>esta</u>	do civii), (profissao),
portador(a) do CPF nº, RG nº, bairro, com poderes para representar de forma integral o out	, Tesidel	ile e domiciliado(a)	a (Iua, averliua, etc.)
, Dalliu,	organto poranto a Dr	, I	Pandoira do Sul/MC na
reunião que ocorrerá com os contemplados do EDITAL PARA PER	MISSÃO DE LISO D	E ESPACO PLIBI IC	Nº 001/2024 no dia
30/10/2024 às 15:00h na Câmara Municipal de Bandeira do Sul/MG, re			
deste instrumento, cessando seus efeitos deste a partir de 31/10/2024.		701 10000 00 0100 pidii	caaco no campinionto
Bandeira do Sul, de outubro de 2024.			

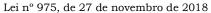
(Assinatura do Outorgante) ANEXO III - MAPA DO EVENTO





O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.







Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024 ANO: VI EDIÇÃO Nº 131 - 7 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO № 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: ARP n° 074/2024 - ABSOLUTO BAR E MERCEARIA LTDA no valor total de R\$ 166.280,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 207,85 (duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) por cesta.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de outubro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal



